



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Publicado em: 18/02/2025 no
quadro de avisos desta Câmara
Municipal de Rio Pardo de Minas,
conf. Art. 107 da Lei Orgânica
Municipal.
Responsável *Paulo Ferreira*

Altera a Resolução nº 138 de 16 de abril de 2018, que "Estabelece a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 138, de 16 de abril de 2018, reajusta os vencimentos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas e cria os cargos de provimento em comissão de Chefe de Transporte e de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, carga horária, escolaridade e vencimentos descritos abaixo.

Art. 2º - As atribuições do Chefe de Transporte incluem:

- I – Registrar a quilometragem dos veículos oficiais da Câmara na saída e no retorno;
- II – Acompanhar manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- III – Garantir a limpeza e conservação dos veículos;
- IV – Organizar o agendamento de uso dos veículos oficiais;
- V – Elaborar relatórios periódicos sobre o uso dos veículos;
- VI – Garantir o cumprimento das normas relativas ao transporte oficial;
- VII – Ficar de sobreaviso nos finais de semana;
- VIII – Realizar outras atividades relacionadas à gestão de transporte, conforme necessário.

Parágrafo único: Para acesso ao cargo de Chefe de Transporte exige-se, no mínimo, o ensino médio completo.

Art. 3º - São atribuições do Assessor Parlamentar:

- I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os na formulação de questionamentos e matérias pertinentes;
- II – Preparar e revisar materiais relativos a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;
- III – Prestar assessoramento imediato aos Vereadores durante sua participação em comissões permanentes ou temporárias;
- IV – Informar os Vereadores sobre prazos e acompanhar o trâmite de proposições;
- V – Encaminhar assuntos de interesse público para análise dos gabinetes;
- VI – Coordenar a operação e manutenção de obras desta Casa Legislativa;
- VII – Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto na zona urbana quanto rural, podendo utilizar os veículos oficiais no exercício da função;
- VIII – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

IX – Agendar e organizar reuniões externas de interesse dos Vereadores;

X – Auxiliar os Vereadores na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

XI – Apoiar na elaboração de documentos e propostas legislativas, utilizando ferramentas de marketing digital;

XII – Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, conforme orientação, podendo utilizar os veículos oficiais no exercício da função.

§1º - Caberá a cada Vereador indicar, através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

§2º - Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador responsável por sua indicação.

§3º - Os cargos ora criados nesta Resolução serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo, **porém, a nomeação deverá recair sobre o Assessor Parlamentar indicado pelo respectivo Vereador.**

§4º - Para acesso ao cargo de Assessor Parlamentar exige-se, no mínimo, o **ensino superior completo.**

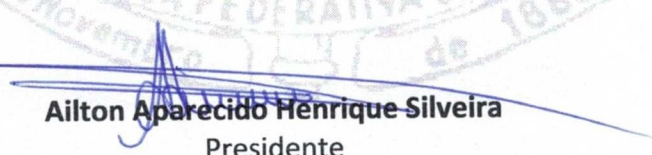
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os cargos criados serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, 18 de fevereiro de 2025.


Ailton Aparecido Henrique Silveira
Presidente


Juscelino Miranda Costa
Vice-Presidente


Geraldo Sampaio de Araújo
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

ANEXO I

(RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.)

Quadro de Cargos Comissionados

(a que se refere o art. 16, inciso I da Resolução nº 138/2018)

Cargo	Qtd	Regime de Trabalho	Forma de Recrutamento	Vencimento (R\$)
Procurador Jurídico	1	20 h.	Ampla	5.490,00
Assessor Jurídico	2	20 h.	Ampla	4.990,00
Controlador Interno	1	40 h.	Ampla	4.284,00
Assessor Legislativo	2	40 h.	Ampla	4.990,00
Assessor de Gabinete	2	40 h.	Ampla	1.957,00
Diretor Executivo	1	40 h.	Ampla	4.990,00
Chefe de transporte	1	40h.	Ampla	2.300,00
Assessor Parlamentar	10	40h.	Ampla	2.277,00
Total	20			


Ailton Aparecido Henrique Silveira
Presidente


Juscelino Miranda Costa
Vice-Presidente


Geraldo Sampaio de Araújo
Secretário